Ficha informativa Texto compilado

LEI Nº 10.850, DE 06 DE JULHO DE 2001

(Atualizada até a Lei n° 12.810, de 21 de fevereiro de 2008)

(Projeto de lei n° 583, de 1999, do Deputado Renato Simões - PT)

Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervales, visando o reconhecimento da aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.°, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas Nhunguara, Sapatu e André Lopes ficam excluídas dos limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo <u>Decreto lei n. 145, de 8 de agosto de 1969</u>, e, em decorrência, do regime de preservação de que trata a Lei federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As áreas a que se refere o "Caput" deste artigo passam a integrar a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar.

Artigo 2.º - As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas ficam excluídas dos limites do Parque Estadual de Intervales, criado pelo Decreto n. 40.135, de 8 de junho de 1995, e da Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar e, em decorrência, do regime de preservação de que trata a Lei federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As áreas a que se refere o "Caput" deste artigo permanecem integrando a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar.

Artigo 3.º - As áreas de que trata a presente lei, incluídas na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, serão objeto de regulamentação especifica, garantindo-se o uso e ocupação pelos remanescentes das comunidades quilombolas, respeitadas suas especificidades culturais.

Artigo 1º - As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas de Nhunguara, Sapatu e André Lopes ficam excluídas dos limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo <u>Decreto-lei nº</u> 145, de 8 de agosto de 1969. (NR)

Artigo 2º - As áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas ficam excluídas do Parque Estadual de Intervales, criado pelo Decreto nº 40.135, de 8 de junho de 1995, e da Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar. (NR)

Artigo 3º - As áreas de que trata a presente lei passam a integrar a Área de Proteção Ambiental dos Quilombos do Médio Ribeira, devendo sua regulamentação específica garantir o uso e a ocupação pelos remanescentes das comunidades quilombolas, respeitadas suas especificidades culturais. (NR)

- Artigos 1º ao 3º com redação dada pela Lei nº 12.810, de 21/02/2008.

Artigo 4.º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Fundação Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, procederá ao levantamento das áreas dos remanescentes das comunidades quilombolas referidas nos Artigos 1.° e 2.°, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das comunidades respectivas, nos termos dos Artigos 2.° e 3.° da Lei estadual n. 9.757, de 15 de setembro de 1997.

Artigo 5.º - Vetado.

Artigo 6.º - Vetado.

§ 1.º - Vetado.

§ 2.º - Vetado.

Artigo 7.º - Vetado:

I - vetado:

II - vetado:

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado:

VI - vetado;

VII - vetado;

VIII - vetado;

IX - vetado:

X - vetado;

XI - vetado; XII - vetado.

§ 1.º - Vetado.

§ 2.º - Vetado:

1 - vetado;

2 - vetado;

3 - vetado;

4 - vetado:

5 - vetado.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de

a) Vera Ortiz Monteiro - Secretária Geral Parlamentar Substituta